



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 32/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria dos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais, bem como sobre o pagamento do 13º salário e de férias para agentes políticos.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais, bem como sobre o pagamento do 13º salário e de férias para agentes políticos.
2. Os autores afirmam que levando em consideração a nova estrutura organizacional, faz-se necessário a fixação dos subsídios dos secretários municipais, uma vez que se trata de inovação no ordenamento jurídico municipal.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe ..."Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"...
6. A iniciativa parlamentar é legítima, com fundamento no artigo 29, inciso V da CF/88 c/c o artigo 10, inciso XVII da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, a proposta visa estabelecer o subsídio dos secretários municipais, bem



como regulamentar o pagamento de benefícios adicionais, como o 13º salário e as férias, buscando garantir a transparência e a integridade na gestão pública, assegurando que os agentes políticos recebam compensações compatíveis com suas responsabilidades e funções.

9. Além disso, a matéria contempla mecanismos de controle e fiscalização, de forma a assegurar que os pagamentos sejam efetuados de acordo com as normas legais vigentes. A iniciativa é fundamental para a valorização dos agentes políticos e para o bom funcionamento da administração pública municipal.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR